



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 0052/16 **PREGÃO PRESENCIAL Nº - 036/2016**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Versa a presente decisão sobre recurso interposto pela empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inconformada com a decisão da pregoeira na sessão do dia 14.07.2016, sem contra recurso.

O processo encontra-se devidamente instruído e apto para o julgamento.

Quanto ao mérito, adoto e acolho a decisão proferida pela Pregoeira na sessão realizada em 22 de julho do ano 2016, acolhendo o fundamento da ata da Pregoeira acostado aos autos, para conhecer do recurso por ser **tempestivo e provimento aceito em partes**, determinando a repetição deste item.

É a decisão.

Município de São Sebastião do Oeste (MG), 25 de julho de 2016.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ATA DE RECEBIMENTO DO RECURSO E DECISÃO

REF. PROCESSO LICITATORIO Nº - 052/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 036/2016

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, nesta cidade e Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, na sala de licitações, situada à Av – Paulo VI, nº 1.759, a partir das 14:00 (quatorze) horas, em sessão pública, os membros da Comissão, Senhora Neuza Helena Meireles, Pregoeira, Ueslei Cássio Reis Santos e Ana Paula Aparecida Xavier, podendo ser substituído qualquer servidor designado pela portaria n.º 10 de 1º de fevereiro de 2016, nos termos do Processo Licitatório nº 052/16, de dirigir e julgar o recurso impetrado pela empresa COSTA CAMARGO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sem contra recurso. Aberto os trabalhos passando a análise do recurso, sem contra recurso, verificamos que: a empresa impugnante requer a desclassificação do item 122 – Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 da empresa ganhadora ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; Considerando a pregoeira que a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA foi a ganhadora do certame no valor acima do preço da tabela CMED; e, Considerando que a empresa impugnante apresentou embasamento que a aquisição do medicamento pela empresa ACÁCIA não está de acordo com o preço da tabela de acordo com o art. 7º e 8º da Lei Federal 10.742/2003; Resolve esta pregoeira em rever os seus atos e após estas considerações frustrar este item, visto que a conclusão é de que o preço praticado pela empresa ACÁCIA está de fato acima do preço da tabela. O preço de pesquisa para iniciar este processo licitatório, o valor deste medicamento ficou equivocado, e ainda deverá repetir este item na mesma modalidade de licitação levando em consideração o preço praticado na tabela CMED, devendo antes da abertura do novo procedimento licitatório a análise do preço praticado e se é a proposta mais vantajosa para esta administração. Sendo que neste processo licitatório em questão entendemos que a aquisição deste medicamento da empresa impugnante não é a proposta mais vantajosa, devido o valor, ainda que esteja com toda a documentação em ordem. Encerrados os trabalhos, após decisão da autoridade superior deverá ser publicada na íntegra no Diário Oficial do Município de São Sebastião do Oeste, no portal www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que após lida será assinada pela Pregoeira e equipe de apoio.